



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6278 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)

PLANEJAMENTO E FAZENDA

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, por intermédio de seu representante legal, torna público para todos os interessados que fica **SEM EFEITO** o Contrato nº 059/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 145/2026, Inexigibilidade nº 24/2026, Adesão nº 08/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais no Município de Caratinga, compreendendo coleta, transporte e destinação de resíduos, varrição manual de vias e logradouros públicos, roçada de áreas públicas, serviços multitarefas, limpeza predial, apoio operacional, administração local e demais atividades correlatas, celebrado com a empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL POR INADIMPLENTO ABSOLUTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. EDUARDO BUZIM JÚNIOR.

NOTIFICADA: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.548/0001-08, com sede na Rua Doutor Manoel Esteves, nº 333, Sala 209, Centro, Teófilo Otoni – MG.

Ref.: COMUNICAÇÃO FORMAL DE RESCISÃO UNILATERAL E DE PLENO DIREITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 59/2026, cujo início da execução estava condicionado à apresentação de documentos essenciais por parte da Contratada;

CONSIDERANDO que, em comunicação formal recebida por esta Secretaria nesta data a própria empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA declarou, de forma expressa e inequívoca, que não cumprirá a obrigação e não entregará os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que tal declaração configura o inadimplemento antecipado e confesso do contrato, tornando a quebra da obrigação um fato consumado, certo e irreversível, o que autoriza e compele a Administração a tomar as medidas extintivas de imediato, em proteção ao interesse público e aos princípios da eficiência e da legalidade;

CONSIDERANDO que, diante da confissão de inadimplemento, torna-se inócuo e contrário à boa-fé aguardar o término formal do prazo, uma vez que a própria Contratada já antecipou o resultado e consolidou sua decisão de não cumprir o pactuado;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da autoridade competente que, diante da gravidade do inadimplemento antecipado e confesso, determinou a imediata extinção do contrato por culpa exclusiva da Notificada;

Vem, pela presente, **NOTIFICAR E DAR CIÊNCIA FORMAL E EXECUTÓRIA** à empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA da **EXTINÇÃO**, por culpa exclusiva da Contratada, do Contrato Administrativo nº 59/2026, com fundamento na Cláusula 10.3 (inadimplemento total da obrigação) e na Cláusula 12.2.1 (dar causa à inexecução total do contrato), combinadas com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção ora declarada produz os seguintes efeitos imediatos e cogentes:

Declara-se formalmente extinto e sem qualquer efeito o vínculo contratual entre o Município de Caratinga e a empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, não havendo quaisquer direitos a serem reclamados pela Notificada, tendo em vista que a inexecução total do objeto, agora confessada, lhe é imputável com exclusividade.

Em decorrência da inexecução total, será instaurado o competente procedimento de acerto de contas para a aplicação da multa por inadimplemento absoluto, a ser calculada nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato e da legislação aplicável.

Por fim, dada a extrema gravidade da falta ante a recusa formal em cumprir os requisitos para o início de um serviço essencial, será imediatamente instaurado um processo administrativo sancionatório apartado, destinado a apurar a responsabilidade da empresa com vistas à aplicação das mais severas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou a declaração de inidoneidade.

Caratinga/MG, 12 de junho de 2026.

Eduardo Buzim Júnior
Secretário de Meio Ambiente